



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 2118/2021

Altera o Decreto nº 2116/2021, que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

O Relatório Técnico da SES/COES MINAS COVID-19 de 24 de fevereiro de 2021, no qual a avaliação dos indicadores do monitoramento do Plano Minas Consciente por Microrregião aponta a Microrregião de Ponte Nova na classificação da Onda Vermelha.

Que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou, em todo o mês de fevereiro de 2021, dados epidemiológicos do novo coronavírus num total de 1.471 novos casos e de 35 óbitos, apontando para uma média diária de 52 novos casos e de mais de um óbito por dia;

A taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid nos últimos dez dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI covid para outras regiões do Estado, pacientes cadastrados na Central de Leitos aguardando vagas, bem como, o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos covid que na data de 15 de março de 2021 atingiu o percentual histórico de 75%;

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa”;

Que desde a data de 04 de março de 2021 os dados alarmantes das taxas de ocupação de leitos e escassez de medicamentos e insumos, tendo sido solicitada à população e as autoridades públicas providências sanitárias imediatas de suspensão de atividades sob pena de falência iminente de todo o sistema de saúde hospitalar da microrregião de saúde de Ponte Nova;





MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Gestão 2021/2024

A realização de assembleia geral extraordinária do CISAMAPI em que foi deliberada a adoção de medidas emergenciais para a recuperação da integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova.

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 132 de 05 de março de 2021 que delibera o Protocolo da Onda Roxa na Microrregião de Ponte Nova, localizada na Macrorregião Leste do Sul.

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 136 de 10 de março de 2021 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130, de 3 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º São considerados essenciais as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, nos termos do artigo 5º do decreto 2116/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;*
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares*
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;*
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;*
- V – distribuidoras de gás;*
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;*
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;*
- VIII – agências bancárias e similares;*
- IX – cadeia industrial de alimentos;*
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;*
- XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;*
- XII – construção civil;*
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;*
- XIV – lavanderias;*



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

- XV – assistência à saúde humana e assistência veterinária e pet shops; XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade.
- XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede

Parágrafo primeiro- As atividades e serviços essenciais deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.”

Parágrafo segundo - Horário de funcionamento para as atividades e serviços essenciais:

- a) Segunda a Sexta de 05:00 às 18:00 horas;*
- b) Sábado de 05:00 às 18:00 horas;*
- c) Domingo de 05:00 às 12:00 horas;*

Art. 8º do decreto 2116/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam suspensos todos os serviços e comércios e todas as atividades socioeconômicas que não sejam enquadradas como essenciais nos termos da lista taxativa do art. 5º deste Decreto.

§1- A suspensão de que trata o caput não se aplica às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos para realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, exclusivamente pelo sistema delivery, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente e contendo no máximo 02 (duas) pessoas no estabelecimento, vedado qualquer tipo de atendimento externo porta a fora;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

§2- Horário estabelecido para o sistema delivery das atividades socioeconômicas não essenciais:

- a) Segunda a Sexta de 08:00 às 19:00 horas;
- b) Sábado de 08:00 às 12:00 horas.

§3- Durante o prazo de vigência deste Decreto, ficam suspensas as celebrações e atividades de qualquer natureza promovidas em igrejas e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 3º - Fica determinado, a partir da implementação da onda roxa, a proibição de funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h :

I – inclusive as atividades e serviços essenciais listados no art. 5º e excluídas as atividades de interesse público listadas nos arts. 6º e 7º;

II – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III – realização de visitas sociais, inclusive entre familiares, salvo em caso de assistência;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no caput deste artigo;

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, como farmácias, drogarias, postos de gasolina conforme horário estabelecido no alvará de funcionamento;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, na urgência /emergência;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais ou de interesse público, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º.

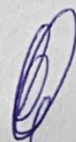
IV- serviços de transporte de alimentação por *delivery* até às 22hs.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública (polícia militar e polícia civil); atividades de poder de polícia (fiscalizações de posturas, sanitária), órgãos fiscalização e organização do trânsito, corpo de bombeiros e defesa civil, farmácias, assistência de urgência e emergência à saúde humana e animal.

§ 4º A recomendação prevista no caput não se aplica em atividades urgentes e inadiáveis, que coloquem em risco a saúde e segurança de pessoas ou animais, ou segurança e integridade física de patrimônio.

§5º Também não se aplica ao embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.





MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

§6º A recomendação constante no caput também se aplica ao serviço de transporte público coletivo, táxi, carros de aplicativos e motoboy/mototáxi.

§7º As empresas que possuem transporte de funcionários particulares deverão priorizar o estabelecimento de logística e transporte de funcionários de modo a atender, dentro do possível, a recomendação deste artigo.

§8º Trabalhadores que, de alguma forma, na urgência e especificidade do trabalho, tiverem que se deslocar no período de 20h às 05h, deverão portar identificação de vínculo com a empresa, motivando o deslocamento no horários que são objeto de recomendação.

Parágrafo único. O cidadão que for flagrado transitando em via pública no horário indicado no caput estará sujeito a notificação de advertência de que sua conduta importa em descumprimento de recomendação do poder público e coloca em risco a saúde do próprio cidadão e de toda coletividade.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes e congêneres, trailers, hamburguerias, sorveterias, bares e congêneres, somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:

- I – Adoção de sistema de venda com entrega exclusivamente por “delivery”;
- II – Horário de funcionamento em dias úteis, sábados, domingos e feriados das 07:00 horas e até as 22:00 horas.

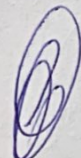
Art. 5º O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária, podendo ser delegado tal ato aos fiscais sanitários.

Art. 6º Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1º e 2º do art.3º- A da Lei nº 13.979/2020, bem como, aos art. 10 e art.14 deste importará na aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ R\$ 275,00;
- III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;
- IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.





MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

Art. 8º O descumprimento das disposições constantes do art. 4º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 11, art. 12 e art. 13, deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 137,50;
- c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;
- d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 1.100,00;
- b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 9º O descumprimento das disposições constantes do art. 8º, art. 9º e inciso II do *caput* do art. 7º deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:

- a) multa de R\$ 550,00;
- b) multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) multa de R\$ 4.400,00 no caso de segunda reincidência em diante.

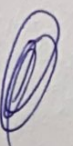
II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.000,00 no caso de reincidência;
- b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.000,00 no caso de reincidência em diante.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 10 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 11 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:





MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

I – notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III – da decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, caberá recurso, em instância única, sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 13 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 14 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 15 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art.16 Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de enquadramento na onda roxa do Plano Minas Consciente, os prazos de impugnação administrativa tributária a partir da data deste decreto.

Parágrafo único - Excetua-se as regras de suspensão prevista no caput, nos casos de processos administrativos licitatórios, visando a continuidade de serviços.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário.

Art 18 Este Decreto entrará em vigor na data de 18 de março de 2021.

Oratórios/MG ,
18 de março de 2021.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal